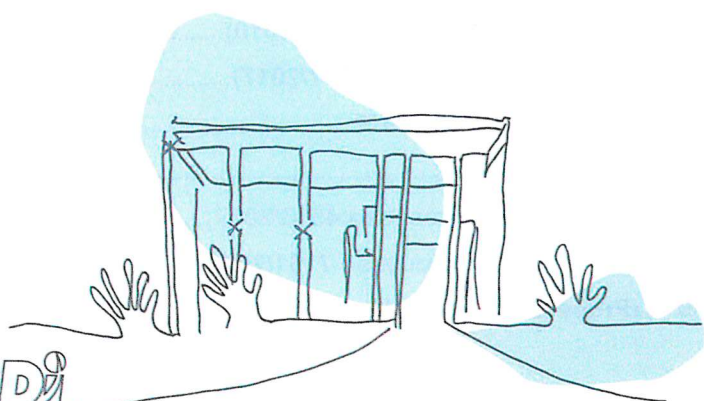




Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial
Gerência de Auditoria e Ouvidoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 01/2020



Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	5
2.1. ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.....	5
2.1.1. Atendimento ao Tribunal de Contas da União –TCU	5
2.1.1.1 Encaminhamento do Relatório de Gestão	5
2.1.1.2 Respostas às diligências	6
2.1.2. Atendimento à Auditoria Independente.....	7
2.2. ASSESSORIA À GESTÃO.....	8
2.2.1. Orientações sobre procedimentos	8
2.3. Instauração de Sindicância	9
2.3.1. Portaria Nº 80, de 29 de novembro 2017 (Processo 6335/2017).....	9
2.3.2. Portaria Nº 81, de 29 de novembro de 2017 (Processo 1483/2018)	9
2.3.3. Portaria Nº 38, de 09 de abril de 2018 (Processo 2798/2018).....	10
2.3.4. Portaria Nº 43, de 24 de abril de 2018 (Processo 5619/2018).....	11
2.3.5. Portaria Nº 10, de 01 de março 2019 (Processo 9509/2018)	12
2.3.6. Portaria Nº 32, de 21 de maio 2019 (Processo 2662/2019).....	12
2.3.7. Portaria Nº 83, de 29 de outubro de 2017	13
2.4. ANÁLISE DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS.....	14
2.4.1. Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2017 (processo 8.468/2016).....	14
2.4.2. Ata de Registro de Preços nº 5/2017 (processo 2409/2017).....	15
2.4.3. Contrato de Prestação de Serviços nº 80/2017	16
2.4.4. Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2018 (processo 1695/2018).....	17
2.4.5. Contrato de Prestação de Serviços nº 024 (processo 5640/2018).....	18
2.4.6. Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2018 (processo 3356/2018).....	20
2.5. ANÁLISE DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS	21
2.5.1. Convênio de Cooperação Técnica Nº 76/2010 (processo 11810/2010).....	22
2.5.2. Convênio de Cooperação Técnica Nº 18/2017 (processo 6.097/2017).....	23
2.5.3. Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 21/2018.....	25
2.5.4. Convênio de Patrocínio Nº 07/2019	26
2.5.5. Convênio de Cooperação Financeira Nº 10/2017 (processo 4513/2017).....	26
2.5.6. Convênio de Cooperação Financeira Nº 30 /2018 (processo 7161/2018).....	29
2.5.7. Convênio de Patrocínio Nº 06/2018 (Processo 5511/2018).....	30





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial
Gerência de Auditoria e Ouvidoria

2.6. PROJETOS FOCEM	32
2.6.1. Projeto FOCEM Automotivo	32
2.6.2. Projeto FOCEM Petróleo e Gás.....	34
2.7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	35
2.8. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	35
2.9. GESTÃO DE PESSOAS.....	36
2.9.1. Processo Seletivo 02/2019– CARGO I: API –ANALISTA DE PRODUTIVIDADE E INOVAÇÃO – CONVÊNIOS	36
2.9.2. Processo Seletivo 05/2019– CARGO I: API –ANALISTA DE PRODUTIVIDADE E INOVAÇÃO – JURÍDICO	36
2.10. GESTÃO DE VIAGENS	37
3. CAPACITAÇÃO	37
3.1 3º CONGRESSO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA, CONTROLE PÚBLICO E GESTÃO DE RISCOS NAS AQUISIÇÕES	37
4. OUVIDORIA.....	37
5. TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO	39
6. CONCLUSÃO.....	40

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

TIPO DE AUDITORIA: AUDITORIA DE GESTÃO

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA E OUVIDORIA Nº 1/2020
PERÍODO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

Sr. Presidente do Conselho Deliberativo,

Apresentamos o relatório dos trabalhos de Auditoria Interna e Ouvidoria, realizados na Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, no período de janeiro a dezembro de 2019.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa manter o Conselho Deliberativo da ABDI informado dos principais fatos relacionados aos controles internos, ocorridos no período em análise, de forma a contribuir com a melhoria da gestão, relatando a ocorrência de eventos que possam impactar o desempenho e imagem institucional da ABDI.

No curso dos exames, foram efetuadas avaliações dos controles internos existentes, compreendendo o conjunto de normas e diretrizes vigentes, abrangendo setores da ABDI, com ênfase naqueles mais sensíveis sob o ponto de vista de relevância e materialidade.



Os trabalhos de Auditoria foram efetuados por amostragem, na profundidade e extensão julgadas necessárias, e de acordo com a capacidade operacional da Gerência de Auditoria e Ouvidoria.

A força de trabalho disponível para o exercício foi de um analista administrativo, um auditor e o gerente de auditoria. Os trabalhos referentes ao período de janeiro a agosto/2019 foram realizados pela auditora Maria Viviane de Sousa Araripe e no período de outubro a dezembro pelo auditor Ryan Carlo R. dos Santos.

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

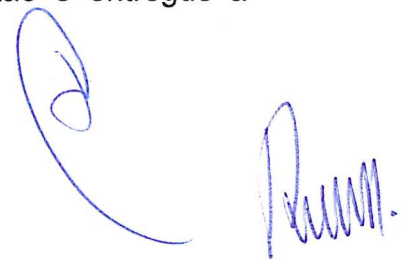
2.1. ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

2.1.1. Atendimento ao Tribunal de Contas da União –TCU

2.1.1.1 Encaminhamento do Relatório de Gestão

A Gerência de Auditoria coordenou, em conjunto com a Gerência de Planejamento, a elaboração do Relatório de Gestão da ABDI relativo ao exercício de 2018. O citado relatório foi encaminhado e entregue na SEPEC/ME em 31/01/2019, submetido aos Conselhos Fiscal e Deliberativo da ABDI e encaminhado ao TCU, em 29/3/2019.

Em dezembro de 2019, a Gerência de Auditoria iniciou as tratativas junto às áreas para elaboração do Relatório de Gestão referente ao exercício 2019. Durante o mês de janeiro de 2020, foi elaborado o Relatório de gestão e entregue à SEPEC/ME no dia 31/01/2020.



2.1.1.2 Respostas às diligências

O TCU determinou, por intermédio do Acórdão nº 353/2019 – TCU – Plenário, a oitiva das entidades integrantes do Sistema S, dentre elas a ABDI, para apresentar dados acerca das suas despesas contratuais, transferências de recursos, receitas, despesas, saldos das disponibilidades financeiras e notas explicativas. A ABDI apresentou resposta a todos os questionamentos, dentro do prazo fixado.

Por intermédio do Ofício de Requisição 063/2019 -TCU/SecexPrevidência, foram solicitadas informações sobre as principais políticas, programas ou iniciativas de incentivo à inovação, em especial aquelas relacionadas à inovação no setor produtivo. A ABDI apresentou resposta a todos os questionamentos, dentro do prazo fixado.

Em 18/09/2019, por meio do Ofício 0415/2019 – TCU SEFIT - Acórdão 1979/2019 – TCU – foram determinadas a adoção de providências, em especial medidas corretivas, em relação à Tomada de Contas Especial - TCE nº 01/2017. A Gerência de Auditoria e Ouvidoria realizou reuniões com o TCU, a CGU e o Assessor de Controle Interno do Ministério da Economia para a correta instrução do processo. A TCE foi cadastrada no portal e-TCE do Tribunal de Contas da União, sendo inseridas todas as peças processuais necessárias.

A Controladoria Geral da União analisou o processo, emitindo parecer favorável em relação à instrução processual. Também foi anexado ao processo eletrônico o parecer favorável do Assessor de Controle Interno do Ministério da Economia, posteriormente, foi emitido o parecer ministerial e o processo de Tomada de Contas Especial chegou ao TCU, dentro do prazo fixado.

Em 23/10/2019 por meio do Ofício de requisição nº 10 – 147/2019 – que trata do Processo TC 015.369/2019-6 – foram requisitadas informações e

documentações sobre Pregão Eletrônico Nº 0024/2018, Processo Nº 5640/2018, Contrato 028/2018.

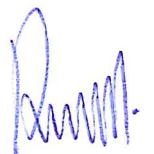
O TCU solicitou esclarecimentos acerca da execução do contrato de saneamento e digitalização de processos do INPI. Foi apresentada resposta aos questionamentos do ofício, bem como foram enviados os documentos comprobatórios solicitados, dentro do prazo fixado.

2.1.2. Atendimento à Auditoria Independente

No período de 14 a 23 de agosto de 2019 a empresa Audilink Auditores e Consultores realizou os trabalhos parciais de auditoria independente, referentes ao período de janeiro a junho/2019, voltados ao exame das demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2019.

A empresa de auditoria emitiu o Relatório de Recomendação da Auditoria nº 01/19, onde foram apresentadas recomendações de melhorias de controle conforme abaixo:

- a) Confecção de controles subsidiários para os registros contábeis de depreciação, nos quais haja descrição da depreciação individualidade, tanto mensal, quanto acumulada com base em taxas fixadas de acordo com o prazo da vida útil remanescente dos bens;
- b) Conciliar as contas contábeis de provisão em confronto com o relatório de provisão de férias, atentando-se para as diferenças, obtendo assim uma situação patrimonial fidedigna;
- c) Confecção de relatório subsidiário para aprimorar o controle patrimonial das respectivas contas (provisão) e que tais relatórios sejam confrontados com a contabilidade, ratificando assim os respectivos saldos contábeis;
- d) Conciliar as contas de convênios referente ao FOCEM (AUTO e P&G);
- e) Acompanhar sistematicamente o orçamento de pessoal.



Foram realizadas reuniões internas de alinhamento e solicitado às áreas responsáveis a adoção de medidas a fim de regularizar as impropriedades apontadas pela empresa de auditoria independente.

Ficou pendente, com prazo de solução para 2020, a conciliação das contas de convênios referente ao FOCEM (AUTO e P&G). A Coordenação Financeira e Contábil prevê como data fim para conciliação 31/03/2020.

No mês de janeiro, a empresa de auditoria independente concluiu os trabalhos relativos ao exercício de 2019, não tendo emitido até a presente data o Relatório de Auditoria Independente.

2.2. ASSESSORIA À GESTÃO

2.2.1. Orientações sobre procedimentos

A Gerência de Auditoria e Ouvidoria tem atuado como instância consultiva nos casos de dúvidas e aplicação de Procedimentos administrativos e operacionais realizados pelas áreas meio e fim da ABDI. Para tanto, participa de reuniões e interage com as áreas sempre com objetivo de subsidiar os gestores com orientações e implantação de controles com a finalidade de atender às normas vigentes, mitigar riscos e atender à jurisprudência do TCU.

Destacamos a assessoria à Diretoria Executiva para estudos e apresentações para a criação do Comitê de Governança, Integridade e Gestão de Riscos, que tem como objetivo adequar a ABDI às melhores práticas de Governança e implantar processo de verificação de conformidade e Gestão de Riscos em toda a instituição, a participação no Comitê Financeiro e Orçamentário e o apoio à gestão com a emissão de 20 pareceres opinativos para embasamento técnico nas tomadas de decisão

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a series of loops and a final flourish.

2.3. Instauração de Sindicância

2.3.1. Portaria Nº 80, de 29 de novembro 2017 (Processo 6335/2017)

O Presidente da ABDI constituiu Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes da Nota Técnica datada de 06 de outubro 2014, relacionados ao Processo nº 5345/2013 - Convênio 30/2013, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Trata-se de Convênio de Cooperação Financeira Nº 30/2013, firmado entre a ABDI e o INSTITUTO PRO-INOVAÇÃO E COMPETITIVIDADE DA METALURGIA, MATERIAIS E MINERAÇÃO – IABM.

A sindicância teve por objeto aferir suposta irregularidade relatada por empregado da ABDI no âmbito da execução do convênio.

Após análise dos documentos e oitiva dos envolvidos a Comissão de Sindicância apresentou Relatório Conclusivo por meio do qual conclui que “a ABDI tomou medidas cabíveis no sentido de solucionar a questão e voltar à normalidade do monitoramento e acompanhamento da execução das ações do Convênio.”

O processo foi encaminhado para conhecimento da Diretoria Executiva, da Gerência Jurídica e posteriormente foi arquivado.

2.3.2. Portaria Nº 81, de 29 de novembro de 2017 (Processo 1483/2018)

O Presidente da ABDI constituiu Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes no Parecer Técnico GEAUD nº 21/2017, relacionados aos Processos nº 2538/2012, 3753/2012 e 807/2014, bem como aos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Trata-se do Contrato de Prestação de Serviços Nº 26/2012, firmado entre a ABDI e FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI-FCAV.

Após análise dos processos a Comissão de Sindicância apresentou Relatório Conclusivo onde são consignadas as diversas análises, conclusões e recomendações, implicando novas deliberações da Presidência. Após saneamento das recomendações pelas áreas demandantes, o Processo foi analisado pela GERJUR, a qual por meio do PARECER Nº 70/2019/GHMC/GERJUR encaminhou o processo a GEAUD para verificação de conformidade, indicação de outras providências ou arquivamento dos autos.

Mediante Parecer Técnico GEAUD Nº 09/2019, esta gerencia entende que a Comissão de Sindicância se ateve mais a aspectos formais, restando pendente a análise quanto às possíveis contradições entre as justificativas para a contratação da Fundação Carlos Vanzolini e para a doação do Decoder ao GFCC.

O processo retornou a Comissão de Sindicância para nova análise do parecer e pronunciamento.

2.3.3. Portaria Nº 38, de 09 de abril de 2018 (Processo 2798/2018)

O Presidente da ABDI constituiu Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes dos MEMOS GEAUD Nº 20/2017 e 21/2017, relacionados aos processos Nº 5289/2017 e 5290/2017.

O Processo 5289/2017 refere-se a supostas irregularidades na execução do Contrato de Prestação de Serviços Nº 11/2013 firmado entre ABDI/FOCEM e ICE-INSTITUTO DE COMPETÊNCIAS EMPRESARIAIS referente ao Processo Nº 6103/2012.

O Processo 5290/2017 refere-se a supostas irregularidades na execução do Contrato de Prestação de Serviços Nº 40/2012 firmado entre a ABDI/FOCEM e PRODUTTARE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, referente ao Processo Nº 8609/2012.

Em 02 de agosto de 2018, a Comissão de Sindicância apresentou o Relatório Conclusivo, em que consta:

“Os documentos de viagens não permitem concluir com certeza que o enquadramento foi realizado corretamente no Contrato N° 40/2012. No entanto, o pagamento de despesas de viagens do Sr. Lourival Stange Junior foi realizado, de fato, pelo Projeto FOCEM/ABDI, conforme indicado no MEMO GEAUD N° 21/2017, no valor total de R\$ 9.803,18, em desacordo com a Cláusula Sexta do mencionado Contrato, que trata da responsabilidade de pagamento das despesas com viagens.”

Por meio do Parecer N° 238/2018/ASB/GERJUR, a Gerência Jurídica da ABDI propôs apuração dos fatos no que tange a: responsabilidade pela extrapolação do limite das despesas com viagens, responsabilidade pela realização das viagens executadas por meio das Solicitações de Viagens 11, 13 e 14/2013. A referida proposta acatada pela Presidência. Por meio da Portaria N° 11, de 11 de março de 2019, o Presidente da ABDI redesignou à Comissão de Sindicância uma análise mais aprofundada dos fatos.

Mediante nova análise a Comissão de Sindicância apresentou em 14/05/2019 relatório conclusivo em que consta:

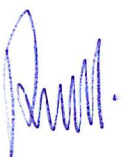
“não há elementos para qualificar que a aludida extrapolação de despesas tenha configurado irregularidade causadora de prejuízos à ABDI e ao FOCEM ou vantagens indevidas à então contratada”.

“as despesas em comento não devem ser enquadradas na Cláusula Sexta do Contrato. Portanto, o respectivo pagamento não deveria ser considerado irregularidade contratual.”

Diante do exposto e de acordo com NOTA N° 21/2019/GHMC/GERJUR, a GERJUR recomendou serem arquivados os autos. Em 02/11/2019, a Presidência da ABDI decidiu pelo arquivamento do processo.

2.3.4. Portaria N° 43, de 24 de abril de 2018 (Processo 5619/2018)

O Presidente da ABDI constituiu Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos identificados no transcorrer de outra sindicância relativa ao Contrato de Prestação de Serviços N° 26/2012, firmado entre a ABDI e FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI-FCAV, na qual foi identificado que parte dos produtos entregues pela FUNDAÇÃO VANZOLINI haviam sido elaborados por



técnicos da ABDI e supostamente entregues como tendo sido elaborados pela FUNDAÇÃO. O processo está na Gerência Jurídica para análise.

2.3.5. Portaria Nº 10, de 01 de março 2019 (Processo 9509/2018)

O Presidente da ABDI constituiu Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes do MEMO GEAUD Nº 27/2018, o qual versa sobre ocorrência de pagamentos em atrasos, que resultaram na incidência de multa e juros no valor de R\$ 4.315,66.

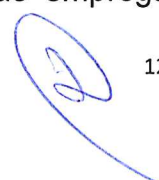
Em 25 de junho de 2019, a Comissão de Sindicância apresentou Relatório Conclusivo onde esclarece não ser possível identificar o responsável direto pelas irregularidades, atribuindo o rateio das importâncias às equipes na época dos fatos.

Em 11 de julho de 2019, a Presidência aprovou o relatório e encaminhou o processo para a Coordenação de Gestão de Pessoas para adoção das medidas cabíveis.

A Coordenação de Gestão de Pessoas por meio de memorandos notificou as partes envolvidas, dando-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. As empregadas CLACI DROVAL e MÁRCIA APARECIDA LEÃO BARRETO optaram por descontar os valores em folha de pagamento e o ex-empregado FÁBIO ESTORTI DE CASTRO apresentou recurso de reconsideração e pedido de revisão das conclusões, o qual está sob análise da Comissão de Sindicância.

2.3.6. Portaria Nº 32, de 21 de maio 2019 (Processo 2662/2019)

O Presidente da ABDI constituiu Comissão de Sindicância Investigativa destinada a apurar os fatos constantes do MEMO GEAUD Nº 06/2019. Trata-se de denúncia, protocolada na Ouvidoria da ABDI, realizada pela então empregada



DENISE RIOS CAMPOS na qual relata ter sofrido assédio moral por parte do prestador de serviços da empresa RDJ, o motoboy DIVINO.

Em 24 de julho de 2019, a Comissão de Sindicância apresentou Relatório Conclusivo manifestando que mediante a apuração dos fatos e as provas coligidas não se caracterizou assédio moral.

Em 03 de setembro de 2019, a Presidência aprovou o Relatório Conclusivo dando por encerrada a sindicância e ordenando arquivamento dos autos.

2.3.7. Portaria Nº 83, de 29 de outubro de 2017

O Presidente de ABDI instituiu comissão de sindicância para identificação de possíveis irregularidades ou faltas disciplinares, consubstanciadas nos fatos relatados na Nota Técnica Gerência de Planejamento e Inteligência – GERPIN Nº 006/2019. A Comissão tem como finalidade apurar autoria ou responsabilidade pela insuficiência orçamentária identificada na referida Nota Técnica.

Em 13 de novembro de 2019 a comissão apresentou o resultado dos seus trabalhos, concluindo pela não identificação de irregularidades, faltas disciplinares, prejuízos ou danos ao patrimônio da ABDI, uma vez que a referida solicitação se deu em consonância com as normas e aos princípios prudenciais de contabilidade aplicáveis.

Em 18 de dezembro de 2019, na 10ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, foi deliberado pelo arquivamento do processo com a recomendação de aprimoramento do fluxo orçamentário da Agência.

2.4. ANÁLISE DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS

A verificação dos contratos foi realizada tendo como base de conformidade o Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, aprovado em 10/07/2013, tendo como última alteração a Resolução Conselho Deliberativo nº 007/2016 e o Normativo de Procedimento Operacional – PO nº 72 – Contratação de Bens e Serviços.

A ABDI manteve em execução no exercício de 2019, 164 contratos, no valor total de R\$ 99,2 milhões. Dentre eles, foram auditados 6 contratos no valor total de R\$ 24,9 milhões, representando 25,1% do valor total contratado.

Os achados estão descritos a seguir, inclusive com as providências já adotadas pelas áreas.

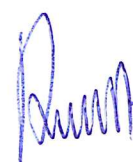
2.4.1. Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2017 (processo 8.468/2016)

Valor do contrato: 5,2 milhões.

Empresa contratada: FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA

Objeto: Prestação de serviços de consultoria, planejamento estratégico, assessoria de imprensa e relações públicas, produção de conteúdo multimídia para a ABDI no Brasil e no Exterior

A Gerência de Auditoria realizou análise do Contrato de Prestação de Serviços Nº 015/2017, decorrente de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 01/2017, do tipo melhor técnica. Constatou-se execução de 02(dois) serviços/produtos sem cobertura contratual e ausência de documentos que comprovem a qualificação técnica dos profissionais máster e pleno. A empresa anexou os comprovantes de qualificação técnica dos prestadores de serviços. No caso em que se comprovou qualificação insuficiente. A gestora do contrato notificou a empresa para substituição do profissional por outro que atenda a qualificação



técnica exigida. O detalhamento das análises está consignado no Parecer Técnico GEAUD – Auditoria nº 14/2019.

2.4.2. Ata de Registro de Preços nº 5/2017 (processo 2409/2017)

Valor do contrato: 1,06 milhão.

Empresa contratada: LEONARDO CUNHA NEVES EIRELI EPP (nome fantasia: FULL GRAPH)

Objeto: Prestação de serviços gráficos.

A Gerência de Auditoria realizou análise da Ata de Registro de Preços nº 5/2017, celebrada entre a ABDI e, decorrente do Pregão Eletrônico nº 7/2017. Foram identificadas falhas no arquivamento dos comprovantes de execução dos serviços e na aferição dos valores cobrados. O Coordenador de Comunicação e gestor do contrato, notificou a empresa a prestar esclarecimentos.

Em 20/07/2018, a empresa FULL GRAPH apresentou seus esclarecimentos. O Coordenador de Comunicação e gestor do contrato, por meio do Memo 133/2018, aceitou as justificativas quanto às medições dos serviços e rejeitou a justificativa quanto a cobrança de “primeira prova”, encaminhando processo à GEAUD para cálculo dos valores pagos indevidamente. De acordo com Parecer Técnico GEAUD 04/2019 o valor total das cobranças indevidas, que compreende a execução da OS nº 01/2017 até a nº 89/2018, é de R\$ 64.020,88 (sessenta e quatro mil e vinte reais e oitenta e oito centavos).

Em 24/05/2019, por meio de Ofício CORCC nº 035/2019 a empresa FULL GRAPH foi notificada a ressarcir a ABDI no valor de R\$ 64.020,88 (sessenta e quatro mil e vinte reais e oitenta e oito centavos) podendo fazê-lo por meio de dedução dos futuros serviços prestados, tendo sido concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

Em 31/05/2019, a FULL GRAPH interpôs tempestivamente recurso, apresentando suas justificativas e requerendo reconsideração administrativa.

A CCOM realizou, em 02/07/2019, diligência à empresa FULL GRAPH a fim de compreender o processo de confecção gráfica, identificando que a realização de “pré-impressão prova” é diferente da “primeira prova”, procedimento que não foi cobrado e, portanto, opinou pelo deferimento do recurso interposto pela Contratada.

Em 22/07/2019, por meio do Ofício CORCC nº 057/2019, acatando a opinião do Coordenador de Comunicação da ABDI e gestor do contrato, informou a empresa FULL GRAPH sobre o deferimento do recurso e encerramento do processo de apuração.

2.4.3. Contrato de Prestação de Serviços nº 80/2017

Valor do contrato: 3,6 milhões.

Empresa contratada: PIERACCIANI DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS LTDA

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento de atividades de inovação no varejo brasileiro.

Foi realizada visita ao laboratório de varejo - ProVa para monitoramento da execução do contrato de prestação de serviços ABDI nº 080/2017, firmado com a empresa. Durante a visita foram apresentadas evidências acerca da execução do projeto, tendo sido constatado que as exigências constantes do Termo de Referência e do Contrato estão sendo integralmente atendidas. Até a data da visita (12/04/2019) as três primeiras etapas do contrato haviam sido concluídas de maneira satisfatória e os relatórios técnicos demonstraram que o projeto está atingindo seus objetivos.



2.4.4. Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2018 (processo 1695/2018)

Valor do contrato: 5,9 milhões.

Empresa contratada: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

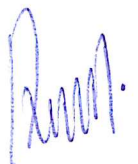
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços técnicos especializados para a realização de estudos e pesquisa no sentido de identificar oportunidades e desafios para promoção de uma transformação produtiva em setores e áreas específicas da economia brasileira.

Nos trabalhos de auditoria verificamos que os pagamentos e as entregas dos produtos não seguiram o previsto no contrato. Há previsão de vinte entregas e vinte pagamentos em ordem sequencial. No entanto devido a atrasos e necessidades de ajustes, alguns produtos foram entregues e pagos fora da sequência estipulada em contrato. Não vislumbramos riscos de perda financeira, uma vez que o pagamento é realizado conforme a entrega do produto. No entanto recomendamos ao gestor, como forma de aprimoramento do instrumento contratual, que nas próximas contratações o instrumento contemple a possibilidade de recebimento de produtos e pagamentos da forma ora realizado.

Recomendação para melhoria processual

Na análise verificamos que os documentos processuais não estão arquivados em ordem sequencial/cronológica. Há ainda a inserção no processo em análise de documentos referentes a outro processo (folhas 425 a 471).

Embora não exista na Agência um normativo que norteie a autuação processual, deve-se sempre levar em consideração que o processo deve descrever uma sequência contínua de fatos ou operações, de forma que qualquer pessoa que vá consultá-lo, entenda os fatos ocorridos. Assim, como melhoria processual recomendamos que os arquivamentos dos documentos no processo ocorram na sequência cronológica dos fatos.



2.4.5. Contrato de Prestação de Serviços nº 024 (processo 5640/2018)

Valor do contrato: 3,5 milhões.

Empresa contratada: SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA

Objeto: Contratação de serviços especializados em saneamento de processos físicos, em ambiente externo, envolvendo a identificação e correção de falhas de digitalização, cadastro de informações e indexação de documentos existentes nos arquivos do banco de dados de Patentes do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

Achado nº 01.

Na análise do processo observamos que não está demonstrado, por meio da relação de empregados efetivamente alocados na realização do serviço, a qualificação mínima exigida no edital de licitação, durante o prazo de execução contratual.

Comunicamos à Coordenação de Tecnologia da Informação a não existência desta evidência durante a execução contratual. A CTI solicitou por e-mail os documentos e nos informou que os profissionais atendem aos critérios de qualificação estabelecidos. Na próxima auditoria faremos a validação do atendimento do item contratual.

Achado nº 02

Verificamos o não cumprimento dos prazos de entrega dos serviços contratados. O descumprimento dos prazos influencia no cumprimento de meta previamente estabelecida no contrato de gestão com o Ministério da Economia.

No mesmo período em que estávamos realizando a verificação deste processo a ABDI foi questionada pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Ofício de Requisição nº 10-147/2019, de 23/10/2019, a respeito desta execução contratual. Os questionamentos do Tribunal foram: 1. Informar o andamento atual



do contrato com a empresa SOS; 2. Relatar e enviar documentação comprobatória dos motivos do atraso na execução do contrato e providências tomadas, destacando se houve notificações ou penalidades, como previsto no termo de Referência itens 9.3 e 9.4, e no contrato, cláusula décima; 3. Enviar as planilhas de medição e os processos de pagamento do referido contrato com a empresa SOS; 4. Enviar as ordens de serviço já emitidas, de acordo com o previsto no Termo de Referência, item 6, em especial item 6.3; 5. Enviar os relatórios gerenciais de serviços já emitidos, de acordo com o previsto no Termo de Referência, item 8, em especial item 8.8; e 6. Enviar Cronograma físico-financeiro do contrato.

Os questionamentos foram respondidos pela CTI por meio do Memorando CTI/GERGE – nº 029/2019, no qual foi informado o motivo dos atrasos no saneamento e digitalização de processos do INPI.

A CTI informou que os atrasos se deram em razão de problemas no INPI, sem responsabilidade por parte da empresa SOS. Ficou demonstrado a troca de e-mails entre o INPI, a empresa SOS e a CTI nos quais eram relatados os atrasos e seus motivos.

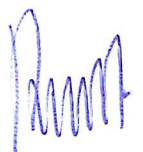
Achado nº 3

Na análise constatamos a ausência no processo dos relatórios gerenciais de serviço da contratada das Ordens de Serviço 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 03, 003.1 e 04, conforme prevê o item 15.5 do termo de referência (pág. 20 - verso).

O gestor do contrato nos informou que os relatórios das Ordens de Serviço acima estavam guardados em arquivos eletrônicos, e que irá realizar a inserção no processo. Confirmamos a existência dos relatórios e verificaremos sua inserção no processo nos trabalhos de follow-up.

Achado nº 4

Não aplicação por parte do gestor do contrato dos Acordos de Níveis de Serviço previstos no Termo de Referência anexo I, item 14, página 22 (verso).



A CTI informou que não houve penalização visto o INPI ter informado, por meio de Nota Técnica, verificada por esta auditoria, que os atrasos ocorreram por intercorrências inerentes ao INPI, mesma resposta encaminhada ao Tribunal de Contas da União.

2.4.6. Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2018 (processo 3356/2018)

Valor do contrato: 5,6 milhões.

Empresa contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DN

Objeto: Contratação do SENAI/DN para executar atividades de consultoria por meio da utilização de metodologia de manufatura enxuta, prioritariamente, em setores industriais de vestuário e calçados, moveleiro, metalomecânico e de alimentos e bebidas e a realização de levantamento de informações para subsidiar a avaliação de impacto da metodologia de manufatura enxuta aplicada pelo Programa Brasil Mais Produtivo, objeto de acordo de cooperação entre o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), com foco em aumento de Produtividade, que foi objeto de Acordo de Cooperação entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e Convênio nº 002/2016, SICONV nº 828289/2016.

Achados nº 1

Verificamos o descumprimento de prazos estipulados em contrato para a realização dos serviços contratados, o que poderia gerar atraso na entrega dos produtos finais, comprometendo o atingimento de metas do Contrato de Gestão da ABDI com o Ministério da Economia.

A gestora do contrato nos informou que os novos prazos foram repactuados por e-mail, e que estes estão apensados ao processo. Na verificação final

observamos que as repactuações não impactaram as entregas previstas no Contato de Gestão.

Achados nº 2

Verificamos por meio dos questionários “Q0” que algumas empresas selecionadas para o programa estavam fora dos critérios previamente acordados.

A gestora do contrato nos encaminhou resposta do Ministério da Economia, no qual o responsável pelo projeto informa que ficou acordado que o porte da empresa seria declaratório, sendo a declaração considerada para fins de habilitação da seleção por sorteio, informou ainda que: *“segundo a equipe de pesquisadores, essa regra não prejudicaria a avaliação e ainda permitiria que os grupos de tratamento e controle tivessem o tamanho mais adequado em termos de poder estatístico. Dessa forma, consideramos que não há prejuízo em se aceitar os questionários respondidos pelas referidas empresas, desde que elas tenham declarado que cumpriam os critérios do programa no momento da inscrição.”*

Reiteramos nossa preocupação em relação a este item, tendo em vista haver casos em que o porte é bem superior ao pactuado no contrato. Como exemplo citamos as empresas de CNPJ 03.717.227/0001-40 que de acordo como o “Q0” possui 450 empregados e a empresa CNPJ 03.717.227/0001-40 com faturamento superior a 300 milhões ano.

2.5. ANÁLISE DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS

A verificação dos Convênios se deu em observância ao Regulamento de Convênios da ABDI, aprovado em 1/11/2013, com alterações posteriores, válido na data de assinatura do Termo de Convênio.

Mantiveram-se ativos, ou seja, em execução e ou em fase de prestação de contas final, no exercício de 2019, 38 instrumentos de Convênio no valor total de R\$ 19,6 milhões. Dentre estes, foram selecionados pela auditoria 6 convênios no

valor total de R\$ 7,8 milhões, representando 39,7% do valor total pactuado. Os resultados dos trabalhos estão descritos a seguir:

2.5.1. Convênio de Cooperação Técnica Nº 76/2010 (processo 11810/2010)

A Gerência de Auditoria realizou conciliação da movimentação financeira do Convênio Nº 76/2010/MDIC, SICONV Nº 751776/2010, celebrado aos 29/12/2010, entre a UNIÃO e ABDI, por intermédio do antigo MDIC, que teve por objeto a realização de Estudos Técnicos Especializados para subsidiar a formulação de políticas como estímulo ao desenvolvimento tecnológico e sustentável de cadeias produtivas estratégicas.

Foram constatadas divergências entre os valores pagos, valores registrados no SICONV e as despesas do convênio. Foram recomendadas as seguintes providências: ajuste dos lançamentos no SICONV; juntar ao processo cópias dos contratos e notas fiscais relativas às despesas realizadas pelo convênio; e reembolso ao convênio a ser efetuado pela ABDI do valor de R\$ 11.674,42 relativo a transferências indevidas da conta bancária do convênio para a conta bancária da ABDI e posterior devolução na proporção de participação às partes (MDIC e ABDI). Os resultados das análises estão consignados no Parecer Técnico GEAUD nº 12/2019.

As Coordenações de Contratos e Convênios e de Contabilidade e Patrimônio informaram ser inviável a realização de ajustes no SICONV, visto este estar bloqueado para inserção da ABDI para este convênio.

Como a prestação de contas já foi entregue ao Ministério da Economia, antigo MDIC, e por haver pequenas divergências de valores entre os apurados pela auditoria e os apurados pela área de convênios, entendeu-se como opção mais assertiva aguardar o pronunciamento do órgão sobre a prestação de contas para verificar se há a necessidade de realizar alterações.



2.5.2. Convênio de Cooperação Técnica Nº 18/2017 (processo 6.097/2017)

Valor Pactuado: R\$ 180.000,00

Executor: NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO DO APL METALMECÂNICO DO VALE DO AÇO

Objetivo Aprimoramento da competência tecnológica das empresas do Vale do Aço, por meio do desenvolvimento dos projetos de engenharia, visando a mudança de patamar das empresas do APL de fabricantes de projetos encomendados para desenvolvedoras de produtos e equipamentos com maior valor agregado.

A ABDI firmou, em 2017, Convênio de Cooperação Técnica Nº 018/2017, com o NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO DO APL METALMECÂNICO DO VALE DO AÇO. Quando da análise da prestação de contas parcial foram identificadas as seguintes inconsistências:

- a. A contratação do SENAI para a prestação de serviços no âmbito da execução do Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 018/2017 é irregular por não observar o disposto no artigo 12 do Regulamento de Convênios da ABDI, obrigação prevista nas alíneas "g", "k" e "l" do inciso II, da Cláusula Segunda do Convênio em análise.
- b. Não foi apresentada comprovação da contrapartida econômica referente à participação da Sr^a Marcilia Moreira Silva na gestão e monitoramento de convênio, razão pela qual não deve ser considerada válida.

A contratação do SENAI foi considerada irregular porque o SENAI, é membro do Conselho de Administração do NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO DO APL METALMECÂNICO DO VALE DO AÇO, conforme consta no artigo 18, inciso II, alínea a, do Estatuto do APL Metalmecânico do Vale do Aço, participação materializada na pessoa do Sr. Ricardo Aloysio e Silva, Gerente de Serviços Tecnológicos do SENAI, que participa do Conselho de Administração do APL.

Deste modo, a Gerência de Auditoria recomendou ao gestor do contrato notificar o NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO DO APL METALMECÂNICO DO VALE DO AÇO quanto a irregularidade na contratação do SENAI e solicitar restituição da quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) pago àquela instituição,

valor esse que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do repasse e acrescido de juros a partir da data da notificação, nos termos do artigo 27 do Regulamento de Convênios da ABDI.

Além disso, recomendou notificar o APL VALE DO AÇO a demonstrar por meio de comprovantes de pagamentos de salários ou declaração dos empregadores dos técnicos indicados para prestar serviços a título de contrapartida econômica (Sr. Marlon Silva Duarte e Sr^a Marcilia Moreira Silva), e demonstrar a efetiva participação da Sr^a Marcilia Moreira Silva na gestão e monitoramento do projeto para que seja possível a validação da sua contrapartida no valor de R\$ 16.626,40, ambos sob pena de glosa integral da contrapartida econômica.

Mediante Ofício CORCC Nº 042/2019 e envio de e-mail a gestora do contrato procedeu notificação ao NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO DO APL METALMECÂNICO DO VALE DO AÇO conforme recomendado pela GEAUD.

Por meio do Ofício Núcleo de Desenvolvimento do APL Metalmecânico do Vale do Aço 01/2019, a entidade apresentou tempestivamente comprovante de depósito no valor de R\$ 74.253,62 efetuado aos 02/07/2019 (referente a restituição do valor pago ao SENAI e corrigido monetariamente) e documentação para fins de comprovação de contrapartida econômica e de gestão e monitoramento do projeto, bem como requereu reconsideração da glosa aplicada por ocasião da irregularidade da contratação do SENAI.

A Gerência Jurídica, por meio do Parecer Nº 100/2019/PELC/GERJUR, manifestou-se pela manutenção da glosa, encaminhando processo para deliberação da Diretoria Executiva -Direx.

Em 22/07/2019 a Direx, por meio do Memorando de Proposição de Deliberação, rejeitou o recurso interposto pela entidade (NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO DO APL METALMECÂNICO DO VALE DO AÇO) mantendo a glosa e autorizando a entidade a contratar o remanescente do objeto contratual

não executado, em conformidade com o Plano de Trabalho, devidamente precedido de nova pesquisa de mercado.

O NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO DO APL METALMECÂNICO DO VALE DO AÇO, mediante Ofício 02/2019, emitido aos 09/08/2019, solicitou a rescisão do convênio por considerar inviável a continuidade da execução do projeto nos termos dispostos pela ABDI, responsabilizando-se em cumprir as especificações dispostas no convênio para os casos de rescisão.

O Convênio foi rescindido, conforme pedido do Conveniado, e a prestação de contas final encontra-se em análise na Coordenação de Contratos e Convênios.

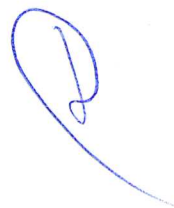
2.5.3. Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 21/2018

Valor Pactuado: R\$ 2,1 milhões

Executor: Fundação Parque Tecnológico ITAIPU-FPTI-BR

Objetivo: Implementação do compartilhamento de veículos elétricos na frota pública de um determinado território (GDF).

Foi realizada visita ao Parque Tecnológico de Itaipú, objetivando monitoramento da execução do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 21/2018 celebrado com a FUNDAÇÃO PARQUE TECNÓLOGICO ITAIPU-FPTI-BR referente ao compartilhamento de carro elétricos, no âmbito da execução do projeto Cidades Inteligentes. Na ocasião foi possível aferir que a execução e as entregas físicas constantes do plano de trabalho do convênio estão em conformidade com o cronograma do projeto.



2.5.4. Convênio de Patrocínio N° 07/2019

Valor Pactuado: R\$ 50.000,00

Executor: Blob Animação Gráfica Interativa Ltda.

Objetivo: Apoio à realização do evento Trakto Marketing Show 2019, nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2019, na cidade de Maceió/AL.

Foi realizada a participação no evento TRAKTO MARKETING SHOW, com o objetivo de monitorar a execução do Convênio de Patrocínio N° 07/2019, especialmente quanto às contrapartidas previstas.

O evento teve como foco a inovação, produtividade, utilização de mídias digitais como fator de alavancagem de negócios e fortalecimento do papel dos startups na economia. Foi possível constatar que todas as contrapartidas previstas no convênio foram cumpridas pelos organizadores do evento, ficando comprovada a importância e relevância do apoio da ABDI a eventos dessa natureza, que ao mesmo tempo em que estimula o crescimento da economia, proporciona grande visibilidade à ABDI frente ao seu público alvo e qualificados formadores de opinião dentro do universo de atuação da Agência.

2.5.5. Convênio de Cooperação Financeira N° 10/2017 (processo 4513/2017)

Valor Pactuado: R\$ 1, 3 milhões.

Executor: Fundação Nacional da Qualidade

Objetivo: Implementação de ações de extensão industrial, tecnológica e gerencial em empresas com o objetivo de estimular o aumento da produtividade, fortalecendo a indústria, a empregabilidade e a competitividade das empresas.

Achado nº 1

Não verificamos a apresentação de evidências de mensuração e avaliação da contrapartida econômica (recursos humanos). O Regulamento de Convênios determina que as contrapartidas devem ser mensuradas e propriamente avaliadas.

O risco identificado é o de alocação de contrapartida em percentual inferior ao determinado no Regulamento de Convênios (10%).

A área de Convênios informou que a contrapartida é declaratória, sendo mensurada nas prestações de contas e avaliada nas visitas de monitoramento.

Recomendamos que nas próximas visitas de monitoramento do convênio sejam verificadas as contrapartidas oferecidas pelo convenente, confrontando os documentos comprobatórios da despesa, contracheques e comprovantes de pagamentos, com os valores informados nas planilhas declaratórias, registrando os resultados da avaliação no relatório de monitoramento.

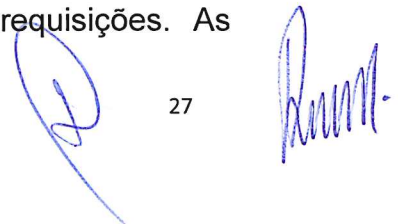
Achado nº 2

Verificamos a ausência da apresentação de no mínimo 3 orçamentos, para a realização de despesa no valor de R\$ 3.469,28 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), referente a passagens aéreas.

Há outras despesas na primeira prestação de contas (hotéis e passagens), para as quais não foram realizadas cotações ou quando realizadas foram feitas somente com uma empresa. Para tais despesas, após questionado, o convenente informou que nos casos dos hotéis, estes eram os únicos na ocasião que atendiam as necessidades da Fundação Nacional da Qualidade e nos casos de passagens aéreas, eram os únicos voos disponíveis, no entanto tal informação não constava nas cotações, nem havia tais observações nas solicitações.

A empresa foi notificada que deveria apresentar as cotações de preços para todas as aquisições, devendo constar justificativa no processo de aquisição quando não fosse possível a realização.

A empresa realizou algumas devoluções de recursos, por não ter apresentado a cotação e realizou justificativas para outras aquisições. As



justificativas foram anexadas ao processo e direcionadas no relatório de análise de prestação de contas para deliberação da DIREX. Verificamos a deliberação da Diretoria Executiva a respeito da prestação de contas, conforme Memorando de Deliberação, constante na página 1620.

Recomendamos que seja solicitado ao conveniente as cotações e/ou justificativas pela não realização em relação à despesa no valor de R\$ 3.469,28 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Achado nº 3

Realização de viagens fora dos trechos previstos no plano de trabalho. No plano de trabalho há previsão de viagens dos consultores saindo de São Paulo e Porto Alegre, no entanto na execução observamos saídas de Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Caxias do Sul etc.

Devido ao especificado em relação às saídas de viagens (diferença entre locais de saída) há despesas estouradas de passagens aéreas em ações dentro das metas. Não há pedidos de remanejamento.

Não constatamos até a data deste trabalho de auditoria, estouros nos valores totais da meta e nas despesas totais de passagem por meta e do projeto.

A área gestora do contrato informou que as alterações foram necessárias, tendo em vista as agendas disponíveis das empresas beneficiadas. De acordo com a área, muitas vezes a data disponível para atendimento do consultor pela empresa beneficiária não coincidia com a disponibilidade de data do Consultor previamente indicado pela FNQ, tendo esta que buscar consultores em outras localidades para atendimento.

Recomendamos que o responsável pelo convênio comunique os estouros e também alerte a FNQ para os totais por meta, informando que eventuais diferenças serão custeadas com recursos da conveniente.

Achado nº 4

Não identificamos os relatórios de viagens na primeira prestação de contas apresentada, conforme dispõe o normativo de convênios no Art. 23, Parágrafo Único, Inciso II, Alínea b.

As justificativas referentes a este item foram acatadas na análise realizada pela Coordenação de Contratos e Convênios. Este item passou a ser atendido a partir da segunda prestação de contas.

Achado nº 5

Constatamos o pagamento no valor de R\$ 224,42 (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente a despesas de viagens, pagos em duplicidade. Os valores constam com mesmo beneficiário e dia nas faturas 5906 e 5964 da empresa INOV Tour.

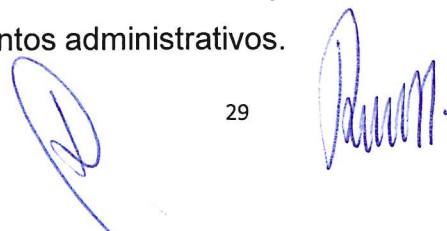
Recomendamos que a área gestora solicite ao Conveniente o ressarcimento do valor identificado.

2.5.6. Convênio de Cooperação Financeira Nº 30 /2018 (processo 7161/2018)

Valor pactuado: R\$ 2, 6 milhões.

Executor: Associação Para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX

Objetivo: Realizar ações de sensibilização, disseminação, capacitação e acompanhamento de projetos de inovação entre empreendedores/startups com o perfil industrial, tendo como benefícios o aumento da densidade de startups com o perfil industrial, o fortalecimento do ecossistema e a disponibilização de novos instrumentos de inovação para a indústria, no âmbito do programa nacional Startup Brasil, em conjunto com a ABDI, incluindo todos os procedimentos administrativos.



Verificamos a ausência de data, indicação de decisão e assinatura do presidente da ABDI, no documento de aprovação de alteração da gestora do processo (página 974 – Volume 3).

Como a gestora indicada não pertence mais ao quadro funcional da ABDI, recomendamos a realização de indicação de um novo responsável por parte da atual Diretoria Executiva.

O processo está em fase de execução e no período da nossa auditoria ainda não havia prestação de contas.

2.5.7. Convênio de Patrocínio N° 06/2018 (Processo 5511/2018)

Valor pactuado: R\$ 1,6 milhões.


Executor: Inova Arena – GAME XP

Objetivo: Apoio à realização do evento GAME XP Inova Arena, realizado na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 06 a 09 de setembro de 2018.

Achado nº 1

Verificamos que não há no processo evidências da execução das seguintes contrapartidas:

- **Disponibilização de 500 convites normais** - Está evidenciado no processo a disponibilização de 400 convites normais;
- **Disponibilização de 64 convites player one** – Está evidenciado no processo a disponibilização de 27 convites;
- **Menção e agradecimento formal pelo mestre de cerimônia pelo patrocínio da ABDI em todas as cerimônias ou eventos formais a serem realizados durante a Gama XP** - Há no processo um vídeo que demonstra esta ação na abertura do espaço Inova, nas demais cerimônias. Não sendo possível validar se a menção e



agradecimento foi realizada em todas as cerimônias ou eventos formais, como estipulado como contrapartida.

Recomendamos que seja solicitado à patrocinada as comprovações das contrapartidas acima.

Achado nº 2

Verificamos que os orçamentos apresentados pela patrocinada a fim de comprovar o valor de mercado das despesas patrocinadas com os recursos da ABDI não seguem um mesmo padrão, ou seja, não há comparabilidade entre eles.

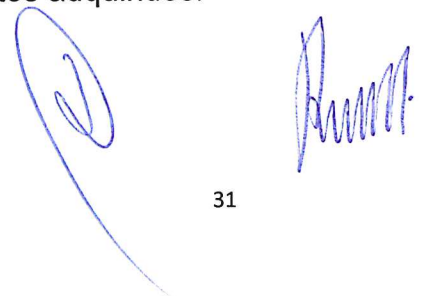
Recomendamos que seja solicitado ao patrocinado que apresente explicações em relação aos itens, deixando claro qual foi o procedimento padrão utilizado para as cotações.

Achado nº 3

Verificamos a utilização de recibos e/ou comprovação de despesas por meio de recibos/nota de locação, para a comprovação das despesas de locação de geradores, sonorização, cenografia e painéis de LED.

Verificamos que este assunto já havia sido tratado na Gerência Jurídica, havendo a emissão de parecer jurídico no qual há o entendimento de que as despesas só poderiam ser comprovadas mediante nota fiscal, por envolverem não somente a locação “pura”, visto haver também a prestação de serviços de mão de obra, caso em que deveria haver a emissão da nota fiscal, como dispõe a legislação vigente.

Há também que se observar que está expresso no Art. 38, inciso h do Regulamento de Convênios da ABDI, a necessidade de emissão de nota fiscal, contendo a descrição que permita identificar os serviços e objetos adquiridos.



Nossa recomendação é que seja solicitado ao patrocinado a apresentação de documentos fiscais hábeis e caso não seja possível devolver à ABDI o valor correspondente a estes documentos.

Outros achados em relação a este processo.

- a) Os documentos fiscais não contem a identificação do Patrocínio;
- b) O valor total das despesas apresentadas na prestação de contas é inferior ao recurso disponibilizado;

Recomendamos que nas notas fiscais originais sejam identificadas com o número do convênio, conforme previsto no §2º do Art. 38 do Regulamento de Convênios da ABDI.

Recomendamos ainda que seja demonstrado por documento fiscal hábil, dentro das despesas previstas como financiáveis pela ABDI, no instrumento de convênio de patrocínio, o montante total de recursos disponibilizados. Ressaltamos que a interpretação do patrocinado que os valores de orçamento são meramente uma estimativa de gastos não serve de base para que a patrocinada não demonstre, dentro dos itens previstos, a execução de 100% do recurso disponibilizado.

Após estas solicitações o processo deverá ser reavaliado pelo responsável na ABDI. Recomendamos que esta nova análise seja realizada em conjunto com a área de convênios.

2.6. PROJETOS FOCEM

2.6.1. Projeto FOCEM Automotivo

O Projeto de Adensamento e Complementação Automotiva no Âmbito do Mercosul é executado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

(ABDI) e financiado com recursos majoritariamente provenientes do Fundo para Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).



O Projeto foi aprovado em 2010 por meio da formalização do Convênio de Financiamento do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (COF) Nº 10/2010.

O Projeto tinha por finalidade fomentar o processo de adensamento e integração produtiva na cadeia automotiva do MERCOSUL, incluindo montadoras, máquinas agrícolas automotrizes e, em especial a indústria de autopeças no MERCOSUL.

O custo total do Projeto é de US\$ 3.929.244,00 (três milhões, novecentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e quatro dólares), dos quais US\$ 2.960.881,12 (dois milhões, novecentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e um dólares e doze centavos) são de responsabilidade do FOCEM e têm caráter de contribuição não reembolsável; e US\$ 968.362,88 (novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois dólares e oitenta e oito centavos) como contrapartida da ABDI, sendo US\$ 587.624,73 (quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro dólares e setenta e três centavos) destinados a gastos elegíveis e US\$ 380.738,15 (trezentos e oitenta mil, setecentos e trinta e oito dólares e quinze centavos) destinados a gastos inelegíveis.

O início da execução técnica se deu em 2011 e em dezembro de 2018 foi realizado evento de encerramento do projeto Automotivo, ocasião em que foi demonstrado que as metas do projeto foram alcançadas e superadas. O relatório completo está disponível no link a seguir:
<https://www.dropbox.com/s/eng7gwuy913hm03/Relatório%20de%20atividades%20FOCEM%20Automotivo.pdf?dl=0>

Conforme Ofício ABDI/FOCEM Nº 03/2019 de 16/06/2019 a equipe técnica, por meio do Sistema de Prestação de Contas do Fundo, encaminhou a prestação de contas final do projeto e aguarda a aprovação do FOCEM.



2.6.2. Projeto FOCEM Petróleo e Gás

O Projeto de Qualificação e Integração de Fornecedores da Cadeia Produtiva de Petróleo e Gás é executado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e financiado com recursos majoritariamente provenientes do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

O Projeto foi aprovado em 2010 por meio da formalização do Convênio de Financiamento do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (COF) nº 11/2010.

O Projeto tem por finalidade fortalecer a cadeia produtiva de Petróleo e Gás do MERCOSUL, a partir da qualificação, da integração e da complementação das empresas fornecedoras (potenciais e efetivas), em alinhamento com as demandas e necessidades das empresas-âncora dos Estados Partes.

O custo total do Projeto é de US\$ 3.672.236,19 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e seis dólares e dezenove centavos), dos quais US\$ 2.849.063,41 (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, sessenta e três dólares e quarenta e um centavos) são de responsabilidade do FOCEM e têm caráter de contribuição não reembolsável; e US\$ 823.172,78 (oitocentos e vinte e três mil, cento e setenta e dois dólares e setenta e oito centavos) como contrapartida da ABDI, sendo US\$ 565.333,81 (quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e três dólares e oitenta e um centavos) destinados a gastos elegíveis e US\$ 257.838,97 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito dólares e noventa e sete centavos) destinados a gastos inelegíveis.

O início da execução técnica ocorreu em 2011. Em maio de 2018, foi formalizada alteração no plano de trabalho do projeto, mediante aprovação das alterações propostas pela Comissão de Representantes Permanentes do Mercosul (CRPM) e, conseqüente, assinatura do Adendo nº 1 ao COF 11/10.

Em dezembro de 2018, o Presidente da ABDI decidiu encerrar o projeto, tendo ratificado essa decisão por intermédio do Ofício nº 035/2019, encaminhado à SEPEC/ME, com opção de prestação de contas parcial e devolução dos recursos remanescentes. A atual diretoria corrobora com o entendimento que o projeto também deverá ser descontinuado.

2.7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis do exercício 2019 da ABDI foram analisadas pela auditoria interna, tendo sido verificados os saldos das principais contas.

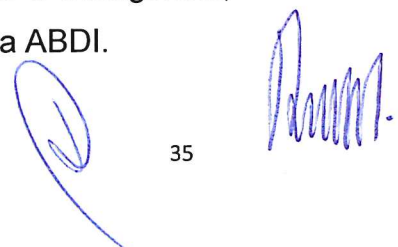
Constatamos a existência de valores pendentes de apuração, registrados na conta multas a receber, no montante de R\$ 10.275,98 (dez mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 6.054,75 (seis mil, cinquenta e quatro centavos e setenta e cinco centavos) referentes ao valor principal (multa aplicada pelo auto de infração) e R\$4.221,23 (quatro mil duzentos e vinte e um reais e vinte e três centavos) referentes a encargos por atraso no pagamento da multa. Estes valores foram registrados em 2018 na contabilidade e encontram-se pendentes de apuração de responsabilidade.

Recomendamos que seja aberto processo de identificação de responsabilidade, e a efetiva cobrança dos responsáveis.

2.8. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O orçamento da ABDI foi aprovado e publicado no Diário Oficial da União de 19/09/2019.

Por determinação do Presidente da ABDI, o monitoramento da execução orçamentária está sendo feita pela Coordenação de Planejamento e Inteligência, considerando o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo da ABDI.



Mensalmente, é feita análise da execução orçamentária pelo Comitê de Planejamento e Orçamento do qual o gerente de auditoria e ouvidoria faz parte.

Em novembro/2019, conforme Resolução do Conselho Deliberativo nº 004/2019, foi realizado remanejamento orçamentário da conta despesas com pessoal do PDP para cobrir despesas de pessoal do PAA.

2.9. GESTÃO DE PESSOAS

2.9.1. Processo Seletivo 02/2019– CARGO I: API –ANALISTA DE PRODUTIVIDADE E INOVAÇÃO – CONVÊNIOS

A GEAUD realizou auditoria no processo seletivo para contratação de API – ANALISTA DE PRODUTIVIDADE E INOVAÇÃO – CONVÊNIOS, conforme PARECER TÉCNICO GEAUD – AUDITORIA Nº 08-2019.

Encaminharam documentos para inscrição no processo seletivo 56 candidatos. Após análise, constatou-se que 07 candidatos atenderam aos requisitos de formação profissional e experiência exigidos no edital; os demais candidatos não cumpriram as exigências mínimas, razão pela qual foram desclassificados. Dois candidatos foram classificados em primeiro lugar, pois obtiveram a mesma pontuação no tempo de experiência, havendo a necessidade de realização da terceira etapa do processo, que consiste em prova oral.

2.9.2. Processo Seletivo 05/2019– CARGO I: API –ANALISTA DE PRODUTIVIDADE E INOVAÇÃO – JURÍDICO

A GEAUD realizou auditoria no processo seletivo para contratação de API – ANALISTA DE PRODUTIVIDADE E INOVAÇÃO – JURÍDICO, conforme PARECER TÉCNICO GEAUD – AUDITORIA Nº 16-2019.

Encaminharam documentos para inscrição no processo seletivo 30 candidatos. Após análise, constatou-se que 12 candidatos atenderam aos requisitos de formação profissional e experiência exigidos no edital; os demais candidatos não cumpriram as exigências mínimas, razão pela qual foram desclassificados. Dois candidatos foram classificados em primeiro lugar, pois obtiveram a mesma pontuação, havendo a necessidade de realização da terceira etapa do processo, que consiste em prova oral.

2.10. GESTÃO DE VIAGENS

Foram analisadas noventa e oito Solicitações de Viagens - SV, realizadas no período de janeiro a julho/2019. Destas, identificamos cinquenta e três com relatórios de viagem com informações que não descreviam de forma clara o que ocorreu durante a viagem e/ou se os objetivos foram alcançados.

3. CAPACITAÇÃO

3.1 3º CONGRESSO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA, CONTROLE PÚBLICO E GESTÃO DE RISCOS NAS AQUISIÇÕES

O Gerente de Auditoria participou do evento em que foram proferidas diversas palestras sobre Governança, tais como: Objetivos da Governança nas aquisições, as Recentes Normas de Licitações Sob a Ótica da Governança: Avanços e Retrocessos, Decreto da Plataforma mais Brasil – a qual vai unificar Convênios e Contratos em uma única plataforma, Novo Decreto do Pregão Eletrônico; as metodologias para Compliance e Gestão e Riscos mais utilizadas, Implantação de Programa de Integridade, Os Desafios e a Inovação da Gestão de Riscos: Matriz Efetiva, KPIs, KCIs e Outros Temas Relevantes, Improbidade e Gestão de Riscos: Empreendendo com Segurança.

4. OUVIDORIA

A ABDI mantém diversos canais de atendimento ao cidadão por onde suas demandas podem ser encaminhadas, sendo o principal deles o Sistema ABDI de Informação ao Cidadão. Trata-se de um sistema informatizado de gerenciamento de demandas da Ouvidoria onde o cidadão pode registrar sua manifestação e consultar o andamento por meio de número de protocolo e senha fornecidos no momento de cada registro.

O Sistema ABDI de Informação ao Cidadão pode ser acessado clicando no ícone “Entre em contato com nossa Ouvidoria” no portal da ABDI na internet.

Além desse canal, o cidadão poderá registrar sua manifestação através de e-mail: ouvidoria@abdi.com.br, por telefone através do número (61) 3962-8531, por correspondência física ou atendimento presencial no endereço: Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Bloco B, Ed. Edifício Capital Financial Center - CEP 70.610-440 – Brasília/DF.

Os quadros a seguir demonstram de maneira sintética os atendimentos realizados pela Ouvidoria no período de janeiro a dezembro de 2019:

CANAIS DE OUVIDORIA UTILIZADOS EM 2019

TIPO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
TELEFONE	134	63%
E-MAIL	46	22%
SISTEMA DE OUVIDORIA	31	15%
CORRESPONDÊNCIA FÍSICA	0	0%
PRESENCIAL	0	0%
TOTAL	211	100%

TIPO	SISTEMA DE OUVIDORIA	E MAIL	LIGAÇÕES
DENÚNCIAS	0	2	0
ELOGIOS	0	0	0
INFORMAÇÕES	31	44	134
SUGESTÕES	0	0	0



As denúncias versam sobre os seguintes temas:

1. Denúncia da então empregada DENISE RIOS CAMPOS acerca de suposto assédio moral praticado contra ela por prestador de serviços terceirizado. A partir dessa denúncia, foi instaurada uma sindicância que concluiu pela improcedência, conforme relatado no item 2.2.2.5 do presente relatório.
2. Denúncia de empresário participante do Programa Nacional Conexão Startup Indústria, informando que encaminhou recurso sobre a pontuação de sua empresa, mas não obteve resposta. A área técnica responsável informou que o recurso havia sido direcionado para caixa de *spam*, mas que o referido recurso seria analisado pela comissão especial de licitação. Após a análise do recurso a área técnica decidiu pela sua improcedência e a resposta foi encaminhada ao denunciante.

5. TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO

A ABDI mantém em seu Portal na internet espaço dedicado a transparência ativa da instituição onde são publicadas mensalmente as principais informações acerca da atuação da Agência, acessível no seguinte endereço: <https://www.abdi.com.br/transparencia>

Nesse espaço de informações, estão disponíveis para consulta e download entre outros documentos, o Relatório Anual de Gestão da ABDI, Demonstrações Contábeis, Execução Orçamentária, Estrutura Remuneratória dos Cargos da Agência, Rol de Dirigentes e Empregados e demais informações que a ABDI deve prestar, nos termos da legislação que lhe é aplicável.

As referidas publicações atendem às exigências aplicáveis aos serviços sociais autônomos, dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei de Acesso à Informação - LAI.

6. CONCLUSÃO

A Auditoria Interna buscou cumprir suas competências no exercício 2019, na medida dos recursos humanos disponíveis. Os nossos objetivos foram os de propor melhorias nos controles internos da ABDI, contribuindo, assim, de forma independente, objetiva com o processo de governança corporativa.

Verificamos que a ABDI dispõe de controles internos formalizados por meio de procedimentos operacionais, regulamentos e sistema integrado de gestão, que possibilitam o monitoramento das ações e aferição dos resultados.

Em nossos trabalhos, conforme relatado neste documento, verificamos algumas fragilidades ou falhas na execução dos processos, que necessitam de maior atenção, visando a melhoria contínua dos controles internos da ABDI.

Brasília, 21 de fevereiro de 2020.

A blue ink signature of RYAN CARLO R. SANTOS, written in a cursive style, is positioned above the name and title.

RYAN CARLO R. SANTOS
API Auditoria e Controle Interno

A blue ink signature of ANGELO RONCALLI BANDEIRA DA COSTA, written in a cursive style, is positioned above the name and title.

ANGELO RONCALLI BANDEIRA DA COSTA
Gerente de Auditoria e Ouvidoria